



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

COMISSÃO PROCESSANTE

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 06/2020

De 14 de Outubro de 2020.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº242/2020 - Data: de 14
de outubro de 2020.**

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 1265/2018 (Protocolo Físico), em relação ao (a) Guarda Municipal de matrícula 351.674, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pelas servidoras ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FATIMA WENDRECOISKI, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 080/2019, de 17 de maio de 2019 – que alterou a redação da Portaria 151/2017 – no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inc. I, e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 32), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do (a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) nº 1265/2018, de 15 de janeiro de 2018:

"Consta no processo que no dia 18/12/2017, no Evento Natal Luz na Praça Brasil, o (a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, que estava em hora extra de trabalho e autorizado a laborar até às 22h00min., por volta das 21h46min., saiu do seu posto de serviço para lanchar ignorando orientação de escala e horário estipulado para refeição. Indagado pelo companheiro de equipe, GM A.D.S. sobre a atitude, o Guarda Municipal P.R.R. disse que 'c... para os piá' (expressão fls. 19). Orientado novamente pela chefia sobre a necessidade de aguardar a ordem para comer, o (a) Guarda Municipal P.R.R. se exaltou, afirmando que trabalhou o dia inteiro e não havia sido chamado para o lanche e disse que já estava perto das 22h00min., e que já ia embora. Finalizou seus atos deixando o local do serviço." (fls. 03 a 21).

De acordo com o fato descrito, **em tese**, o (a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina: (...)
VII - a pronta obediência as ordens superiores;
VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

[Handwritten signatures]

IX - a correção de atitudes; (...)

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade. (...)

Art. 13º São deveres do servidor da Carreira da Guarda Municipal: (...)

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)

XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; (...)

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (...)

Agindo assim, o (a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, incorreu ainda, **em tese**, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 31 São infrações disciplinares de natureza leve: (...)

XIX - manter postura inadequada ao posto; (...)

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média: (...)

VI - abandonar o serviço para qual tenha sido designado; (...)

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio; (...)

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; (...)

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público; (...)

Art. 37 A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento. (...)

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média; (...)

Pelo exposto, fica determinado:

1. O Inquérito Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indiciado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o (a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, fica cientificado (a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado constituir advogado para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo (a), sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 20 de outubro de 2019 às 15h:30min, na sede desta Comissão com endereço no rodapé desta página, para o (a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto. Seu não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012, e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 080/2019.


ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - matrícula 351.588


ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279


CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro - matrícula 353.862